



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02522/12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 01/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.210 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: 01/2011

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

2.03. Objetivo: Conclusão do sistema de esgotamento sanitário com rede coletora e estação elevatória no município

2.04. Contratado: MK Construções Ltda

2.05. Nº do Contrato: 37/2012

2.06. Valor Total: R\$ 5.833.025,71

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o termo de contrato dele decorrente.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do termo de contrato dele decorrente.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o termo de contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de maio de 2.012.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**  
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**  
Relator

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB